

Recebido  
Thamires Paz do Nascimento  
Tesoureira  
04/02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

**PROJETO DE LEI n° 001/2022.**

EMENTA - *Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo Único da Lei Municipal n° 247/2007 e Revoga a Lei Municipal n° 274/2009.*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** As remunerações do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, criados pela Lei Municipal 247/2007, serão fixadas, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

**Art. 2°.** A remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 equiparada à remuneração bruta de um secretário municipal.

§ 1° Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2° Sobre os vencimentos incidirão os reajustes concedidos aos Secretários Municipais a cada período correspondente, fixados pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 3°.** O cargo de Assistente Administrativo Financeiro, será remunerado e seus vencimentos corresponderão a 60% (sessenta por cento) do total da remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156  
Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)



§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Assistente Administrativo Financeiro a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 2º Os vencimentos serão reajustados, automaticamente, a cada período de reajuste concedido ao Gerente de Previdência, os quais deverão representar, sempre, o percentual estipulado no *caput*.

**Art. 4º.** Ficam alterados os itens 1.5 e 2.4 do Anexo Único da Lei 247 de 04 de julho de 2007, devendo representar os novos valores instituídos nessa lei, como padrão de referência.

**Art. 5º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 274 de 05 de agosto de 2009.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,  
aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

**= J U S T I F I C A T I V A =**

**Ilmo. Sr**  
**Arlã Markson Gomes de Souza**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Tuparetama-PE**

Ref. Projeto de Lei que Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 247/2007 e Revoga a Lei Municipal nº 274/2009..

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras.

Encaminho a esta egrégia Casa Projeto de Lei com a finalidade de uma regulamentação legal ao que pertine a matéria ora colocada em análise, para que o Gerente de Previdência, bem como do Assistente Administrativo Financeiro que compõem o Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU) viessem a ter a garantia legal que viabiliza a percepção de vencimentos condizentes com a importância do trabalho que é desempenhado, podendo assim, atuar com júbilo, determinação e praticidade.

A proposição se presta a promover adequação na legislação municipal à regra definida pelo anexo único da Lei Municipal nº 247/2007, logo plenamente legal e cabível a pretensão ora apresentada aos nobres pares.

Diante do exposto, e certos do compromisso que a Câmara de Vereadores de Tuparetama possui e ainda, do respeito para com os serventuários que a mesma sempre proclamou, pede-se que este projeto de lei venha a ser aprovado, após o devido e respeitado estudo da matéria, pelos nobres representantes da vontade popular.

Contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

---

**CNPJ nº 11.358.124/0001-60**

**Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156**  
**Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 001/2022, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Atenciosamente;

  
DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO

---

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156  
Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)